

CONTRATO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - HMAR E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL, sociedade empresária IDEIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46 com sede na Av. das Américas, nº 3.500, sala 704 bloco07, Barra da Tijuca CEP: 22.640-103, Cidade Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social doravante denominada "Contratante".

E, de outro lado,

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4A, Sala 1901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20090-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.542.126/0001-41; com filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0004-94, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1.208, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-901, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu diretor Márcio Soares, doravante denominada como "Contratada" ou "Epimed Solutions";

Contratante e Contratada serão referidas em conjunto neste instrumento como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

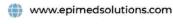
CONSIDERANDO OUE

- A Contratada é titular de todos os direitos sobre um software destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas, análise de indicadores através de relatórios online, benchmarking qualificado e análises preditivas de pacientes de alta complexidade denominado Epimed Monitor UTI ("Epimed Monitor UTI"), atualmente disponibilizado de forma online mediante o pagamento de licença de uso, por meio do site registrado sob o domínio www.epimedmonitor.com;
- A Contratante tem interesse em firmar o presente Contrato de Licença de Uso de Software que terá como objeto a licença de uso do software Epimed Monitor UTI de propriedade e titularidade da Contratada, ("Contrato");

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Licença de Uso de Software que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas.









CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

- 1.1. Para que o presente Contrato seja válido e eficaz, a **Contratante** deverá fornecer à **Contratada** todas as informações por ela solicitadas, bem como autorizar seus representantes a fornecer a seus empregados, representantes e prepostos ("<u>Usuários</u>") o acesso ao **Epimed Monitor UTI**.
- 1.2. A **Contratante** assume toda e qualquer responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à **Contratada.**
- 1.3. As informações da **Contratante** serão consideradas informações confidenciais pela **Contratada**, que, desde já, se compromete a não fornecê-las a quaisquer terceiros, nem mesmo torná-las públicas, salvo previamente autorizado pela **Contratante**, por ordem judicial ou por ordem de outros órgãos públicos investidos desta prerrogativa.

CAPÍTULO II

OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a licença de uso do *software* **Epimed Monitor UTI** de propriedade e titularidade da **Contratada**, disponibilizado de forma online à **Contratante**, destinado a calcular a estimativa do tempo de permanência de pacientes na UTI, para 05 (cinco) leitos de terapia intensiva mantidos pela **Contratante**.



- 2.2. A **Contratada** poderá, a seu exclusivo critério, desenvolver novas funcionalidades para o **Epimed Monitor UTI**, podendo ou não cobrar da **Contratante** um valor adicional para cada uma das novas funcionalidades, desde que previamente acordado entre as Partes.
- 2.3. Fica acertado entre as Partes que a **Contratada** poderá, sem interferência da **Contratante**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do **Epimed Monitor UTI**.









CAPÍTULO III

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela licença de uso do *software* **Epimed Monitor UTI**, o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) por mês, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas cujo primeiro pagamento ocorrerá no dia 10 de outubro de 2022 e os demais ocorrerão no primeiro dia de cada mês ("<u>Pagamento do Preço</u>"). Caso esse dia não seja um dia útil, o vencimento prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente.
- **3.1.1.** O Pagamento referente à licença de uso do *software* **Epimed Monitor UTI,** especificado no item acima, será reajustado anualmente ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice Geral de Preços do Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.
- 3.2. No caso de não Pagamento do Preço, a **Contratante** se sujeitará, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido a partir do dia seguinte ao vencimento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M/FGV, sem prejuízo de a **Contratada**, a seu exclusivo critério, suspender o acesso da **Contratante** e de seus **Usuários** ao **Epimed Monitor UTI.**
- 3.3. Na hipótese de não Pagamento do Preço, a **Contratada** enviará à **Contratante** uma notificação e realizará novas tentativas de cobrança do débito pendente num prazo máximo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Durante o prazo de vigência do presente Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **Contratada** compromete-se a:
 - (i) manter o **Epimed Monitor UTI** funcionando com o mínimo de *downtime* (99,5% do tempo);
 - (ii) comunicar à **Contratante** sobre manutenções nos servidores que venham a colocar o serviço temporariamente indisponível;
 - (iii) respeitar o sigilo sobre as informações fornecidas pela Contratante, tanto para o cadastramento de seus Usuários que utilizarão o Epimed Monitor UTI quanto na utilização do próprio Epimed Monitor UTI, salvo em relação àquelas informações que a Contratante escolher tornar públicas;

OK





- não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros; (iv)
- realizar o backup dos dados e informações da Contratante e adotar todas (v) as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança; e
- (vi) armazenar os dados e informações da Contratante.
- 4.2. A Contratada não poderá ser responsabilizada por falhas no Epimed Monitor UTI ocasionadas por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela Contratada; (ii) serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.
- 4.3. A Contratada não tem a obrigação de fiscalizar ou, de gualguer forma, controlar os conteúdos armazenados pelos Usuários cadastrados pela Contratante para a utilização do Epimed Monitor UTI e, por conseguinte, a Contratada não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais pelos Usuários, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas por estes, cabendo aos **Usuários** responder pessoalmente por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a Contratada de qualquer responsabilidade neste sentido.
- A Contratada realizará: (i) backups diários dos dados e informações da Contratante, inseridos no Epimed Monitor UTI, com retenção dos últimos 30 (trinta) dias; e (ii) backups mensais dos dados e informações da Contratante, inseridos no **Epimed Monitor UTI**, com retenção dos últimos 12 (doze) meses. Os backups retidos são distribuídos entre os data centers utilizados pela Contratada.
- Em caso de perda de dados, em nenhuma hipótese eventual indenização 4.5. devida excederá 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.



CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Durante o prazo de vigência do presente Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **Contratante** compromete-se a:
 - obter por meios próprios acesso à Internet, para uso do Epimed Monitor (i) **UTI**, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
 - (ii) assumir inteira responsabilidade pelo uso correto, por parte de seus Usuários cadastrados, do Epimed Monitor UTI, conforme disposto neste Contrato;
 - efetuar o Pagamento do Preço durante a vigência deste Contrato; (iii)







- responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos no Epimed (iv) Monitor UTI, pelo sigilo do nome de usuário e senha de seus Usuários a fim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da Contratada à Contratante na ocorrência das referidas hipóteses;
- (v) respeitar os requisitos da Cláusula 1.2 deste Contrato, sempre primando pela veracidade dos dados e informações fornecidas à Contratada, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à Contratada ou a quaisquer terceiros;
- (vi) não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da Contratada;
- responder por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa (vii) ou dolo, sempre isentando a Contratada de qualquer responsabilidade neste sentido; e
- (viii) pagar por eventuais treinamentos e capacitação de Usuários que a própria Contratante solicitar.

CAPÍTULO VI

VIGÊNCIA E RESCISÃO

- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de Agosto de 2022, e terminando no dia 15 de Agosto de 2023.
- 6.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, devendo a outra Parte ser notificada com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
- O Contrato também poderá ser rescindido caso uma das Partes descumpra o estabelecido nas cláusulas do presente instrumento, cabendo à Parte que ocasionou o rompimento do mesmo, o pagamento de multa rescisória, fixada em 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, à outra Parte.
- A renovação do prazo deste Contrato é automática, por iguais e sucessivos períodos, salvo se a Contratante pedir a sua extinção, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento do período em curso.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº







8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, e a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

- 7.2. As Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições a:
 - (i) não dar, oferecer, prometer ou receber qualquer bem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, partidos políticos, empresas e/ou entidades privadas ou organizações públicas internacionais, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, induzi-los a realizar ou deixar de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal ou usar de sua influência perante um governo estrangeiro ou órgão público estrangeiro para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;
 - (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção brasileiras, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
 - (iii) adotar as melhores práticas para manter o ambiente livre de assédio moral, sexual ou qualquer tipo de discriminação; e
 - (iv) adotar práticas e condutas para a eliminação do trabalho forçado ou compulsório e abolição do trabalho infantil.
 - **7.2.1.** A utilização do trabalho forçado e compulsório bem como trabalho infantil é proibida por lei e podem acarretar desde infrações administrativas, com o consequente pagamento de multas, até pena de prisão.
 - **7.2.2.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas na Cláusula 7.2 acima é causa para a rescisão unilateral deste Contrato sem prejuízo de cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à









proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a Lei 13.709/2018 ("<u>LGPD</u>"), empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

- 8.2. A **Contratante** declara estar ciente e se compromete a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da **Contratada**, disponibilizada através do endereço eletrônico https://www.epimedsolutions.com/politicas-de-seguranca/.
- 8.3. A **Contratada** tomará as medidas adequadas, em observância à LGPD, para informar à **Contratante**, em prazo razoável, acerca da ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CAPÍTULO IX

CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, doravante denominados "Informações Comerciais", a que venham a ter acesso, conhecimento, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste Contrato, comprometendo-se, a não revelar, reproduzir, utilizar ou permitir que nenhum de seus empregados faça uso destas Informações Comerciais que não para os fins previstos neste Contrato.









CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A **Contratante** autoriza a utilização de seu nome pela **Contratada** podendo esta representá-la como sua cliente em peças e propaganda.
- 10.2. <u>Alterações</u>. Este Contrato somente poderá ser alterado por escrito de acordo com a vontade das Partes.
- 10.3. <u>Tolerâncias e Renúncias</u>. A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, não cumprimento ou inexato cumprimento de qualquer das disposições acima dispostas, não será interpretada como renúncia a qualquer direito da outra Parte, sem prejuízo do direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.
- 10.4. <u>Independência das Disposições</u>. As disposições aqui previstas serão consideradas isoladamente como um acordo entre as Partes e se consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis a qualquer título, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas. Neste caso, as Partes negociarão de boa-fé uma nova cláusula em substituição à que foi considerada inválida, ilegal ou inexequível, de forma a, na medida do possível, atingir os mesmos efeitos.
- 10.5. <u>Cessão</u>. Nem este Contrato, nem os direitos ou obrigações aqui previstas, poderão ser cedidos por qualquer uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.
- 10.6. <u>Comunicações e Notificações.</u> Todas as comunicações entre as Partes deverão ser encaminhadas por escrito para os endereços eletrônicos abaixo identificados e, caso seja não confirmado o recebimento da mensagem eletrônica no prazo de 5 (cinco) dias, deverão ser reiterados por meio de notificação enviada aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, sob os cuidados das pessoas abaixo indicadas, carta registrada, ou qualquer outro meio com prova de recebimento ("Notificação"):

Se para a Contratada: juridico@epimedsolutions.com

Se para a Contratante: gestaoexecutiva.hmar@gmail.com

10.6.1. Qualquer uma das Partes que tiver alterado o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos,



A







comunicações, Notificações e interpelações enviados para os endereços constantes do referido preâmbulo.

- 10.7. <u>Declarações e Garantias</u>. Em razão do disposto no presente Contrato, as Partes, por seus representantes infra-assinados, declaram e garantem que:
 - (i) Estão livres e desimpedidas para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações nele previstas; e
 - (ii) São sociedades empresárias devidamente constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e em situação regular, aptas a operar e em conformidade com a legislação em vigor, estando seus respectivos representantes autorizados a celebrar este Contrato nos termos e condições aqui estabelecidos, de forma legal, válida e vinculante às Partes.
- 10.8. <u>Resolução de Disputas</u>. Todo e qualquer litígio ou controvérsia oriundo deste Contrato deverá ser notificado à outra parte, que envidará seus melhores esforços para dirimi-lo de modo amigável por meio de negociações diretas e de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento de sua comunicação, na forma da Cláusula 10.6 acima.
- 10.9. <u>Foro.</u> Frustrados os demais meios de solução de controvérsias, fica expressamente <u>eleito</u> o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos.
- 10.10. <u>Legislação Aplicável</u>. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.11. Assinatura Eletrônica. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.











- 10.12. Na ocorrência de qualquer divergência entre os termos do presente Contrato e de seu(s) Anexo(s), prevalecerão, sempre, os do Contrato.
- 10.13. Este Contrato é assinado por duas testemunhas e constitui título extrajudicial executivo para todos os efeitos da legislação processual brasileira em vigor.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato de Licença de Uso de Software, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL- IDEIAS Por	EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA. Por Marcio Soares
Testemunhas: 1. Felipe Muss Amuda Conti. RG: 20759088-6	2. selepieW Nome: RG: selepieW SelepieV S

[página de assinaturas do Contrato de Licença de Uso de Software celebrado entre Epimed Solutions Tecnologia de Informações Médicas Ltda. e Instituto de Desenvolvimento Instituciona e Ação Social - IDEIAS em (06/10/2022)]



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - INSTITUITO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEAIS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Rua Av. Das Américas, nº 3.500, sala 704, bloco 07, CEP: 22.640-102, Cidade Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social doravante denominada "Contratante".

E, de outro lado,

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4A, sala 1901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.090-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.542.126/0001-41; com filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0004-94, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1.208, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-901, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu diretor Márcio Soares, doravante denominada como "Contratada" ou "Epimed Solutions";

Contratante e Contratada serão referidas em conjunto neste instrumento como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- (i) As Partes celebraram em 15 de Agosto de 2022 o Contrato de Licença de Uso de Software, cujo objeto consiste no direito de uso do software destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas, análise de indicadores através de relatórios online, benchmarking qualificado e análises preditivas de pacientes de alta complexidade denominado "Epimed Monitor UTI" ("Contrato"); e
- Excepcionalmente, as Partes concordam em não reajustar o Preço do (ii) Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software ("Aditivo") que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas.







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 1.1. Excepcionalmente, as Partes concordam por não reajustar o Preço do Contrato, sendo certo que o Preço será objeto de novas negociações após transcorridos 12 (doze) meses contados a partir de 15 de agosto de 2023.
- 1.2. Tendo em vista a alteração acima realizada, o Item 3.1 do Capítulo 3 do Contrato passa a constar com a seguinte redação:
 - "3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela licença de uso do software **Epimed Monitor UTI** o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas cujo primeiro pagamento ocorreu no dia 01 de setembro de 2023 e os demais ocorrerão no primeiro dia de cada mês ("<u>Pagamento do Preço"</u>). Caso esse dia não seja um dia útil, o vencimento prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente."
- 1.3. As Partes concordam que os efeitos deste aditivo retroagem ao dia 15 de agosto de 2023, na data de sua assinatura, bem como permanecem válidas pelo período de 12 (doze) meses, terminando em 15 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ressalvadas as alterações deste Aditivo, permanecem em pleno vigor e efeito as demais cláusulas e condições do Contrato, as quais as Partes expressamente ratificam.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.









solutions

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023. Marcio 506 1852-3 **TECNOLOGIA DE** EPIMED SOLUTIONS HOSPITAL E MATERNIDADE DÈ ANGRA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA. INSTITUITO **REIS** DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E Por Marcio Soares **AÇÃO SOCIAL - IDEIAS** Por

Carlos Alberto Bobrer de A. Figueira Diretor Geral

Felipe Macedo

Tadoria 101464

Testemunhas:

1. Nome: RG:

Nome: Ingrid Garcez Escobar RG: 11.667.161-1 Detran/RJ

[Página de assinaturas do primeiro aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software celebrado entre HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS -INSTITUITO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL -IDEIAS e EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA. em 19 de setembro de 2023]



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - INSTITUITO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEAIS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Rua Av. Das Américas, nº 3.500, sala 704, bloco 07, CEP: 22.640-102, Cidade Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social doravante denominada "Contratante".

E, de outro lado,

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4A, sala 1901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.090-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.542.126/0001-41; com filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0004-94, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1.208, Centro, Vitória - ES, CEP: 29.010-901, neste ato representada nos termos de seu contrato social, por seu diretor Márcio Soares, doravante denominada como "Contratada" ou "Epimed Solutions";

Contratante e Contratada serão referidas em conjunto neste instrumento como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE

- (i) As Partes celebraram em 15 de Agosto de 2022 o Contrato de Licença de Uso de Software, cujo objeto consiste no direito de uso do software destinado à gestão de informações clínico-epidemiológicas, análise de indicadores através de relatórios online, benchmarking qualificado e análises preditivas de pacientes de alta complexidade denominado "Epimed Monitor UTI" ("Contrato"); e
- Excepcionalmente, as Partes concordam em não reajustar o Preço do (ii) Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software ("Aditivo") que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas.







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 1.1. Excepcionalmente, as Partes concordam por não reajustar o Preço do Contrato, sendo certo que o Preço será objeto de novas negociações após transcorridos 12 (doze) meses contados a partir de 15 de agosto de 2023.
- 1.2. Tendo em vista a alteração acima realizada, o Item 3.1 do Capítulo 3 do Contrato passa a constar com a seguinte redação:
 - "3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela licença de uso do software **Epimed Monitor UTI** o valor total de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas cujo primeiro pagamento ocorreu no dia 01 de setembro de 2023 e os demais ocorrerão no primeiro dia de cada mês ("<u>Pagamento do Preço"</u>). Caso esse dia não seja um dia útil, o vencimento prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente."
- 1.3. As Partes concordam que os efeitos deste aditivo retroagem ao dia 15 de agosto de 2023, na data de sua assinatura, bem como permanecem válidas pelo período de 12 (doze) meses, terminando em 15 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ressalvadas as alterações deste Aditivo, permanecem em pleno vigor e efeito as demais cláusulas e condições do Contrato, as quais as Partes expressamente ratificam.

CLÁUSULA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA

3.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.









solutions

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023. Marcio 506 1852-3 **TECNOLOGIA DE** EPIMED SOLUTIONS HOSPITAL E MATERNIDADE DÈ ANGRA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA. INSTITUITO **REIS** DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E Por Marcio Soares **AÇÃO SOCIAL - IDEIAS** Por

Carlos Alberto Bobrer de A. Figueira Diretor Geral

Felipe Macedo

Tadoria 101464

Testemunhas:

1. Nome: RG:

Nome: Ingrid Garcez Escobar RG: 11.667.161-1 Detran/RJ

[Página de assinaturas do primeiro aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software celebrado entre HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS -INSTITUITO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL -IDEIAS e EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA. em 19 de setembro de 2023]



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - INSTITUITO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede na Av. das Américas, nº 3.500, sala 704, bloco 07, Barra da Tijuca, CEP: 22.640-102, Cidade Rio de Janeiro/RJ, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social doravante denominada "Contratante".

E, de outro lado,

EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 4 e 4A, sala 1901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.090-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.542.126/0001-41; com filial inscrita no CNPJ sob o nº 10.542.126/0004-94, com endereço na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1.208, Centro, Vitória – ES, CEP: 29.010-901, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seu diretor Márcio Soares, doravante denominada como "**Contratada**" ou "**Epimed Solutions**";

Contratante e **Contratada** serão referidas em conjunto neste instrumento como "<u>Partes</u>" e, isoladamente, como "<u>Parte</u>".

CONSIDERANDO QUE

- (i) As Partes celebraram em 15 de agosto de 2022 o Contrato de Licença de Uso de Software, bem como seu aditivo em 15 de agosto de 2023, cujo objeto consiste no direito de uso do software **Epimed Monitor UTI**, ("**Contrato**");
- (ii) As Partes desejam alterar o preço cobrado pela **Contratada** no âmbito do **Contrato**, ao longo do prazo de vigência contratual, regulando os termos e condições sob os quais tais tarifas serão disponibilizadas;
- (iii) As Partes desejam consignar que o presente Instrumento Contratual retroagirá ao dia 15 de agosto de 2024 e encerrará em 14 de agosto de 2025.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 2º aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software ("**2ºAditivo**") que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO

- 3.1. As Partes concordam que, pela licença de uso do Epimed Monitor UTI, a **Contratante** passará a pagar à **Contratada** o valor total de R\$ 622,92 (seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos) ("**Novo Preço**").
 - 3.1.1. Excepcionalmente, as Partes concordam com o reajuste ora celebrado, no percentual de 3,82% sendo certo que o **Novo Preço será** objeto de novas negociações após transcorridos 12 (doze) meses contados a partir de 15 de agosto de 2024.
- 3.2. Tendo em vista a alteração acima realizada, o Item 3.1 do Capítulo 3 do **Contrato** passa a constar com a seguinte redação:
 - "3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pela licença de uso do *software* **Epimed Monitor UTI**, o valor total de R\$ 622,92 (seiscentos e vinte e dois reais e dois centavos) em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas cujo primeiro pagamento ocorrerá no dia 05 de novembro de 2024 e os demais ocorrerão no dia 5 de cada mês ("<u>Pagamento do Preço</u>"). Caso esse dia não seja um dia útil, o vencimento prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. As Partes concordam que as condições e demais disposições contidas no presente Aditivo retroagem ao dia 15 de agosto de 2024, bem como permanecem válidas pelo período de 12 (doze) meses subsequentes, encerrando-se no dia 14 de agosto de 2025.
- 2.2. Com base na alteração acima, o item 6.1 do Capítulo 6 do **Contrato** passa a constar com a seguinte redação:
 - "6.1. O presente **Contrato** permanecerá válido pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 de agosto de 2024, e terminando no dia 14 de agosto de 2025. A renovação deverá ser feita mediante Termo Aditivo acordado entre as Partes."

CLÁUSULA TERCEIRA- RATIFICAÇÃO

3.1. Ressalvadas as alterações deste Segundo Aditivo, permanecem em pleno vigor e efeito as demais cláusulas e condições do **Contrato**, as quais as Partes expressamente ratificam.

CLÁUSULA QUARTA - ASSINATURA ELETRÔNICA

4.1. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como



na Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o segundo aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

presidencia@ideiasrj.org.bi

Assinado :

HÖSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - INSTITUITO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS

Por Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

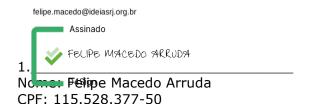
marcio.soares@epimedsolutions.com



EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS S.A.

Por Marcio Soares

Testemunhas



Assinado

Ingrid Garcez Escobar

2.

Nome: Ingrid Garcez Escobar

CPF: 054.252.647-63

ingrid.escobar@epimedsolutions.com

[Página de assinaturas do segundo aditivo ao Contrato de Licença de Uso de Software celebrado entre Hospital e Maternidade de Angra dos Reis – Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS e Epimed Solutions Tecnologia de Informações Médicas S.A. em 16 de outubro de 2024]



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 22 de October de 2024, 07:48:22



2º Aditivo - IDEIAS Hospital Maternidade de Angra dos Reis UTI rev jur epimed pdf

Código do documento 055b1172-65e3-4b49-8a14-0190758be5ce



Assinaturas



Ingrid Garcez Escobar ingrid.escobar@epimedsolutions.com Assinou como testemunha



Ingrid Garcez Escobar



Marcio Soares marcio.soares@epimedsolutions.com Assinou como parte





FELIPE MACEDO ARRUDA felipe.macedo@ideiasrj.org.br Assinou como testemunha





CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA presidencia@ideiasrj.org.br Assinou como parte

Eventos do documento

16 Oct 2024, 13:16:24

Documento 055b1172-65e3-4b49-8a14-0190758be5ce criado por INGRID GARCEZ ESCOBAR (e288bd55eb7b-4fea-bbd2-ea40c2395d4a). Email:ingrid.escobar@epimedsolutions.com. - DATE ATOM: 2024-10-16T13:16:24-03:00

16 Oct 2024, 13:21:18

Assinaturas iniciadas por INGRID GARCEZ ESCOBAR (e288bd55-eb7b-4fea-bbd2-ea40c2395d4a). Email: ingrid.escobar@epimedsolutions.com. - DATE ATOM: 2024-10-16T13:21:18-03:00

16 Oct 2024, 13:21:29

INGRID GARCEZ ESCOBAR Assinou como testemunha (e288bd55-eb7b-4fea-bbd2-ea40c2395d4a) - Email: ingrid.escobar@epimedsolutions.com - IP: 187.16.96.146 (mvx-187-16-96-146.mundivox.com porta: 40558) -Documento de identificação informado: 054.252.647-63 - DATE ATOM: 2024-10-16T13:21:29-03:00

19 Oct 2024, 16:00:52

MARCIO SOARES Assinou como parte (f6478108-874c-4d95-bb07-bf59e2f050d4) - Email: marcio.soares@epimedsolutions.com - IP: 209.131.252.174 (209.131.252.174 porta: 11760) - Geolocalização: 28.2945031 -81.461121 - Documento de identificação informado: 015.799.347-73 - DATE ATOM: 2024-10-19T16:00:52-03:00



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 22 de October de 2024, 07:48:22



21 Oct 2024, 09:18:46

FELIPE MACEDO ARRUDA **Assinou como testemunha** - Email: felipe.macedo@ideiasrj.org.br - IP: 200.142.125.18 (mvx-200-142-125-18.mundivox.com porta: 6868) - Documento de identificação informado: 115.528.377-50 - DATE ATOM: 2024-10-21T09:18:46-03:00

21 Oct 2024, 13:59:01

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA **Assinou como parte** - Email: presidencia@ideiasrj.org.br - IP: 187.16.94.238 (mvx-187-16-94-238.mundivox.com porta: 18314) - Geolocalização: -22.9948894 -43.339716 - Documento de identificação informado: 245.148.706-25 - DATE ATOM: 2024-10-21T13:59:01-03:00

Hash do documento original

(SHA256):53005ac07c3ebb41e8b6dd9fd108c4160dee519a964c52105b6e90afeb64c75f (SHA512):097fc5cf56bac3953bca19a6c46d9de048f70a3459577570302c171dcafa30b7cf1e2fed8692f2b67034c3c2032943fb6d393f41326f6d1f7cb2ee6a479f06f9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign